



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

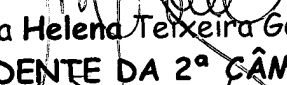
**ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**


Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 77ª (septuagésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3186/2016 - Auto de Infração: 1/201617039. Recorrente: FARIAS & VILAROUCA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pelo contribuinte: 1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob a alegação de que não foram apreciados todos os argumentos da impugnação - afastada, por unanimidade de votos, considerando que todos os argumentos da impugnação foram apreciados. 2. Com relação à preliminar de nulidade por falta de indicação dos quantitativos de mercadorias utilizados para levantamento de estoque - afastada por unanimidade de votos, uma vez que a planilha não está incompleta, e que constam todas as informações no CD anexado aos autos. 3. Com relação à preliminar de nulidade sob a alegação de que não há especificação das notas fiscais que ensejaram o lançamento - afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o auto de infração se refere a aquisição de mercadorias sem nota fiscal. 4. Com relação à preliminar de nulidade**

Ata da 77ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de novembro de 2018 - 8h30min.

suscitada sob a alegação de ausência de exposição clara e precisa acerca da metodologia utilizada para apuração da suposta omissão de entradas - afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que constam nas Informações Complementares a metodologia utilizada pela fiscalização no levantamento de estoque. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. **Processo de Recurso nº 1/3456/2011 - Auto de Infração: 1/201109990**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A**. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. **Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, considerando que os elementos de prova da acusação não foram acostados aos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/3457/2011 - Auto de Infração: 1/201109992**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A**. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. **Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, considerando que os elementos de prova da acusação não foram acostados aos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/5388/2017 - Auto de Infração: 1/201715738**. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. **Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar parcialmente procedente a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os

membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 03 (*três*) de dezembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Barges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**


Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 75ª (septuagésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3508/2010 - Auto de Infração: 1/201011209**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, conforme laudo pericial de fls. 170 a 172, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Samir Antônio Dahi. **Processo de Recurso nº 1/191/2010 - Auto de Infração: 1/200916114**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provi-

Ata da 75ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de novembro de 2018 - 8h30min.

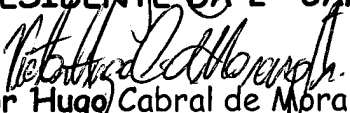
mento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, conforme laudo pericial de fls. 148 a 150, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Samir Antônio Dahi. **Processo de Recurso nº 1/189/2010 - Auto de Infração: 1/200916116. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, com o objetivo de excluir do Relatório Totalizador os itens sujeitos à Substituição Tributária pelas entradas que sejam provenientes de convênios e protocolos e imunes, levando em consideração os dados constantes no CD anexo às fls. 160 dos autos. Ressaltamos que o quesito apresentado pela parte com relação a ocorrência de perdas, quebras e furtos, foi afastado por unanimidade de votos, visto que não houve a emissão de notas fiscais de saídas, regularizando tal fato, nem tampouco o estorno do crédito. Após a realização da perícia, o processo deverá ser encaminhado para a Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, para análise da perícia realizada e emissão de novo Parecer, considerando o Laudo Pericial. Tudo conforme Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Samir Antônio Dahi. **Processo de Recurso nº 1/2198/2012 - Auto de Infração: 1/201114553. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, com o objetivo de excluir do Relatório Totalizador os itens sujeitos à Substituição Tributária pelas entradas decorrentes de convênios e protocolos, levando em consideração os dados constantes no CD anexo às fls. 217 dos autos. Ressaltamos que os quesitos apresentados pela parte, foram analisados e afastados, nos seguintes termos: Com relação a ocorrência de perdas, quebras e furtos, foi afastado, por unanimidade de votos, visto que não houve a emissão de notas fiscais de saídas, regularizando tal fato, nem tampouco o estorno do crédito; Com relação a alegação de desconsideração de mercadorias no estoque final do período autuado - foi afastado por unanimidade de votos, considerando que a alegação é baseada em relatórios internos da empresa. Após a realização da perícia, o processo deverá ser encaminhado para a Célula de As-****

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

sessoria Processual Tributária - CEAPRO, para análise da perícia realizada e emissão de novo Parecer, considerando o Laudo Pericial. Tudo conforme Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Samir Antônio Dahi. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinte e três*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

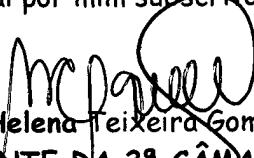
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 76ª (septuagésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4582/2017 - Auto de Infração: 1/201709431. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Intimar a empresa para que apresente o rol de itens que possuem inconsistências quanto ao registro das unidades, bem como a documentação comprobatória para fins de correção do levantamento; 2. Caso sejam constatadas alterações nos quantitativos, elaborar novo relatório totalizador. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. Processo de Recurso nº 1/4581/2017 - Auto de Infração: 1/201709428. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as seguintes questões apresentadas pelo contribuinte: 1. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa suscitada pela parte, sob a alegação de falta de clareza da autuação - afastada, por unanimidade de votos, considerando que o relato do auto de infração é claro e preciso ao descrever o ilícito denunciado. 2. Com relação ao pedido de perícia constante no recurso interposto - afastado por unanimidade.**

Ata da 76ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de novembro de 2018 - 8h30min.

dade de votos, por ser desnecessária diante dos elementos de prova já constantes dos autos. 3. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/2643/2014 - Auto de Infração: 1/201313399. Recorrente: JODIESEL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar o pedido de perícia nele formulado e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2693/2014 - Auto de Infração: 1/201313414. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JODIESEL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOS LTDA. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Loba
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros -
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 67ª (*sexagésima sétima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Perdro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6133/2017 - Auto de Infração: 2/201718547. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira **MÔNICA MARIA CASTELO.** Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Agatha Louise Borges Macedo não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/1852/2009 - Auto de Infração: 1/200902421. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e EMPÓRIO CEARENSE DE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (FRANCISCO EDIANOR FELIX CARNEIRO).** Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** Decisão: Considerando o Despacho de fls. 847/848 dos autos, da lavra da Presidente do Conselho de Recursos Tributários, Dra. Francisca Marta de Sousa que encaminhou o presente processo a esta Câmara para análise de mérito, em razão da Lei nº 16.258/2017 ter revogado os parágrafos 4º a 8º do art. 48, da Lei nº 15.614/2014; a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após reexame dos autos resolve assim deliberar: 1. Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. 2. Com relação a


Ata da 67ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 06 de novembro de 2018 - 8h30min.


preliminar de nulidade suscitada pela parte, pela impossibilidade de aplicação e cobrança do percentual de 20% de agregação do ICMS Antecipado - A Câmara não se manifestou sobre a referida preliminar, considerando que a mesma foi apreciada na 122ª Sessão Ordinária, de 15 de outubro de 2014, nos seguintes termos: "**Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte por impedimento do fiscal autuante em face da liminar que proibia a cobrança do agregado - Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a liminar não impede que o Fisco efetue o lançamento, de acordo com o entendimento do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, que se pronunciou nos seguintes termos: "Em face da decisão liminar em Mandado de Segurança que impede a cobrança do agregado de 20% sobre o ICMS Antecipado, entendo que não caberia a imposição de multa punitiva em relação a tal fato. Todavia, conforme assente na doutrina e jurisprudência do STJ, não pode ficar a Fazenda Estadual impedida de efetuar o respectivo lançamento do referido agregado sob pena de não mais poder realizá-lo em virtude da decorrência de prazo decadencial. Ressalto, todavia, a necessidade de se verificar se o lançamento se refere tão somente ao aludido agregado, pois naquelas hipóteses em que tal não se verifica, impõe-se a cobrança da multa punitiva."**" 3. Em decorrência da análise da preliminar de nulidade suscitada pela parte por falta de provas "em razão da ausência de documentação que fundamentasse a inclusão do contribuinte no Regime Especial e que resultasse na cobrança de agregado sobre o ICMS Antecipado devido nas aquisições"; e considerando que o contribuinte encontrava-se sob a égide de Regime Especial de Fiscalização no período da infração, conforme consulta ao Sistema COMETA, constante dos autos; Considerando, ainda, o argumento da parte de que não se encontram nos autos os documentos que embasam a cobrança do ICMS Antecipado com acréscimo de percentual de agregação de 20%; a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de diligência, para que sejam acostados aos autos os Termos que embasaram a cobrança do referido percentual de agregação, tais como Portaria do Secretário da Fazenda instituindo o Regime Especial de Fiscalização, Termo de Intimação estabelecido no art. 4º da IN 32/2005, memorial de cálculo no qual se demonstra a cobrança do agregado na autuação. 4. Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara acatou a proposição do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, para que após realização da diligência o processo seja encaminhado para a Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, para análise do resultado da diligência e emissão de novo Parecer. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Pablo Macedo e Dr. Lucas Pinheiro. Processo de Recurso nº 1/3089/2015 - Auto de Infração: 1/201517229. Recorrente: MARMORARIA JUAZEIRO LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade nele suscitadas e no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do



voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/451/2015 - Auto de Infração: 1/201500652.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: **D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **extinção** processual, exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, relator originário, e Mônica Maria Castelo, que em razão de não acatarem a extinção, se manifestaram pelo retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento. Registre-se que o processo foi entregue em sessão ao relator designado para elaboração da Resolução. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 07 (*sete*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Barges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 07 (*sete*) dias do mês de novembro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 68ª (*sexagésima oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à ORDEM DO DIA, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/33/2011 - Auto de Infração: 1/201020674. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e GERDAU AÇOS LONGOS S/A. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: Deliberações Ocorridas na 66ª Sessão Ordinária, de 24 de abril de 2015: "Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos e deliberar: 1) Em relação à Preliminar de Extinção em razão da Decadência, nos termos do § 4º, do art. 150 do CTN, suscitada no Recurso Ordinário - Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento reconheceu a decadência do crédito tributário relativo ao mês de Outubro de 2005, excluindo-o do lançamento em razão de que este período apresentou saldo devedor, aplicando o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, deixando de fazê-lo em relação aos meses de janeiro a setembro de 2005, não subsistindo em tal período a decadência, considerando que referido período, em todos os meses, a recorrente apresentou saldo credor."** **Deliberações ocorridas na 75ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2017:** "Retornando à pauta nesta data (25/10/2017), após realização de perícia (66ª sessão ordinária - 24/04/2015) e pedido de vista do Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior (61ª sessão ordinária - 21/08/2017), resolvem os membros da 2ª


Ata da 68ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 07 de novembro de 2018 - 8h30min.

*Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao reexame necessário e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para decidir pela parcial procedência do feito fiscal, nos seguintes termos: 1. Excluir do levantamento o mês de outubro, alcançado pela decadência, conforme decisão exarada na 66ª Sessão Ordinária, fl. 333 dos autos; 2. Excluir do levantamento os créditos oriundos de Prestação de Serviços de Transportes (Fretes), fl. 309 dos autos; 3. Excluir os itens relativos aos grupos: 51-Lona, 84 - Lixa, 85- Casca de Arroz, 98 - Sucata e 101 - Termopar, conforme Laudo Técnico emitido pela Fundação NUTEC; 4. Excluir, também, os valores de crédito de ICMS relativos aos itens Calcário e Óleo Diesel, caso seja detectada a presença destes no rol de lançamentos glosados; 5. Após realização das exclusões, apurar o valor do crédito indevido remanescente, bem como o novo valor da multa a ser aplicada; 6. Quando da realização do cálculo do novo valor a ser lançado, aplicar o disposto no §5o do Artigo 123, da Lei 12.670/93, excluindo-se, ainda, o valor do ICMS cobrado em cada período, sempre que for detectado o não aproveitamento do crédito, em virtude da existência de saldo credor, considerando as alterações da lei nº 16.258/2017. Ato contínuo, a 2ª Câmara determinou o envio do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências, com o objetivo de apurar o crédito tributário, nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, sob o entendimento de que os produtos relacionados no Auto de Infração foram efetivamente utilizados no processo industrial, considerando o prazo de vida útil de até 12 (doze) meses. Com relação ao argumento apresentado pela parte, de que os juros de mora não podem incidir sobre a multa antes da data de lavratura do Auto de Infração - A 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, entendeu que os julgamentos feitos por esta Câmara estão restritos à análise da legalidade do lançamento do crédito tributário, e que a inclusão de acréscimos a título de juros e atualização monetária cobrados na forma apontada não é atribuição desta Câmara de Julgamento, mas sim do setor específico da Secretaria da Fazenda - CATRI, que administra e gerencia tais procedimentos via sistema corporativo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e voto-vista exarado pelo Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior (constante nos autos), e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que depois de apurado o crédito tributário, o processo deverá ser encaminhado ao Conselheiro Relator para elaboração da respectiva Resolução. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado." **Deliberações ocorridas na 27ª Sessão Ordinária, de 18 de maio de 2018:** "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências para que seja dada complementação à decisão desta Câmara, excluindo do levantamento os itens constantes da lista anexa à manifestação da parte acerca do laudo pericial - fl. 596 dos autos, conforme despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para*

sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Hugo de Brito Machado Segundo. **Em retorno a apreciação nesta Sessão, (68ª, de 07/11/2018) foi deliberado o seguinte:** 1. Por ocasião da sustentação oral, o representante da Recorrente suscitando questão de ordem pública, arguiu preliminar de nulidade sob a alegação de que a fiscalização utilizou sistemática inadequada, que não respeitou o princípio da não cumulatividade e negou o direito da Recorrente ao PROVIN; argumentou ainda que o trabalho pericial realizado corresponde a novo lançamento utilizando metodologia diferente da utilizada na fiscalização, e que Célula de Perícias Fiscais e Diligências não tem competência para fazer lançamento - A 2ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, resolve não conhecer dos argumentos da parte, considerando que o processo já foi julgado na 75ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2017, não sendo possível reabrir a discussão, tendo em vista que, neste sentido, já se exauriu a atribuição desta Câmara. 2. **Na seqüência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências, para que seja atendido o pedido da parte, constante às fls. 633 dos autos, incluindo o mês de outubro para cálculo da conta gráfica do ICMS e verificação do aproveitamento indevido do crédito. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado, acompanhado do estagiário, Sr. Mateus Carneiro Montenegro. Processo de Recurso nº 1/4057/2016 - Auto de Infração: 1/201620713. Recorrente: HELTRAN TRANSPORTES LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de extinção e nulidades nele suscitadas, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/4058/2016 - Auto de Infração: 1/201620701. Recorrente: HELTRAN TRANSPORTES LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de extinção nele suscitada, adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Na seqüência, resolve, também por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para verificar se houve a escrituração na EFD e o pagamento do imposto, quando devido, referente às notas fiscais objeto da autuação, não seladas, para aplicação do § 12 do art. 123 da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Processo de Recurso nº 1/4062/2016 - Auto de Infração: 1/201620807. Recorrente: HELTRAN**

TRANSPORTES LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de extinção nele suscitada, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** 1. **Leitura de voto de Desempate**, referente ao **Processo 1/906/2016 - AI: 1/201601713**. **RECORRENTE:** **JOSÉ GOMES DE MATOS**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** **Conselheira Mônica Maria Castelo**. Empate na votação, quando do julgamento do referido processo, na 61ª Sessão Ordinária, de 23 de outubro do corrente ano. A Sra. **Presidente** fez a entrega do voto de desempate relativo ao processo supracitado, para que passe a integrar a respectiva resolução, que grafará a seguinte **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos propostos pela Conselheira Deyse Aguiar Lobo, sob o entendimento que o relatório produzido pelo levantamento fiscal através do cruzamento das informações fiscais, não comprova que o contribuinte recebeu as mercadorias em questão. A Sra. Presidente, em voto de desempate, se manifestou pela nulidade, concluindo nos seguintes termos: "*Ante o exposto, com escopo em tudo aqui aduzido, considerando a possibilidade de emissão de documentos fiscais no portal da nota fiscal eletrônica sem o conhecimento do destinatário das mercadorias; considerando que o auto de infração deve ser bem elaborado e devidamente instruído com elementos que façam prova da materialidade da infração e que nos autos sub examine não constam provas incontestas e suficientes da aquisição das mercadorias, com fulcro nos princípios da verdade material e do in dúbio pro réu, acolho os argumentos esposados pela Conselheira proponente, manifestando-me pela nulidade do feito fiscal. Fica designada para lavrar a Resolução a Conselheira Deyse Aguiar Lobo, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor.*" Foram votos vencidos os dos Conselheiros Mônica Maria Castelo, relatora originária, Francisco Wellington Ávila Pereira e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior foram contrários à nulidade. A Conselheira Mônica Maria Castelo foi contrária à nulidade arguida por entender que "*o laudo pericial acostado às fls. 55 a 59 dos autos, demonstrou o envio das mercadorias ao contribuinte*". O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior acompanhou a relatora, acrescentando que "*o Auto de Infração é um ato administrativo que goza, portanto, da presunção relativa de veracidade e certeza, de modo que caberia à parte contrapor-se aos fatos que materializam a presente questão, o que, ao meu ver, não foi feito no caso em exame*". Decisão nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

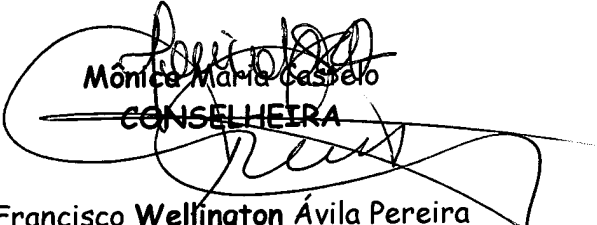
Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão a Relatora designada, para elaboração da Resolução. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castello
CONSELHEIRA

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO



Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO



Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA



Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

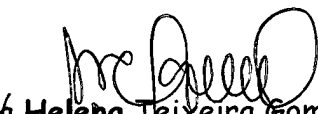
**ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 69ª (sexagésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/192/2006 - Auto de Infração: 1/200521345. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e TELMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Ambos. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos e deliberar: 1) Em relação ao pedido de revisão da decisão tomada por esta Câmara relativa à Preliminar de Extinção em razão da Decadência, dos créditos anteriores a 21 de dezembro de 2000, nos termos do § 4º, do art. 150 do CTN, suscitada pela recorrente - Esta preliminar não foi apreciada em razão de já ter sido objeto de análise e deliberação na 215ª Sessão Ordinária desta Câmara, realizada em 19 de dezembro de 2010, cuja decisão está consignada na Resolução nº 89/2011, não sendo possível reabrir a discussão, tendo em vista que, neste sentido, já se exauriu a atribuição desta Câmara. 2) Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, com o objetivo de excluir do Auto de Infração bens do Ativo Permanente, assim entendidos como sendo os que tenham valor superior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos re-**

Ata da 69ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 12 de novembro de 2018 - 8h30min.

ais), que sejam afetos à atividade fim da empresa e que tenham vida útil superior a 1 (um) ano. A recorrente deverá ser intimada para indicar assistente técnico, visando subsidiar os trabalhos periciais. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal a recorrente, Dra. Izabella Bitar Barbosa. **Processo de Recurso nº 1/4060/2016 - Auto de Infração: 1/201620762. Recorrente: HELTRAN TRANSPORTES LTDA ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de extinção e nulidades nele suscitadas, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4059/2016 - Auto de Infração: 1/201620753. Recorrente: HELTRAN TRANSPORTES LTDA ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de extinção e nulidades nele suscitadas, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4065/2016 - Auto de Infração: 1/201620738. Recorrente: HELTRAN TRANSPORTES LTDA ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de extinção e nulidades nele suscitadas, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (*treze*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por

mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



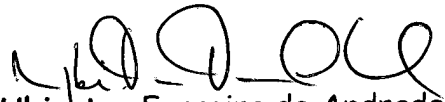
Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



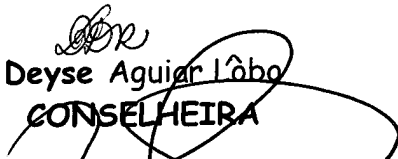
Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO



Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO



Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA



Deyse Aguiar Lôbo
CONSELHEIRA



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

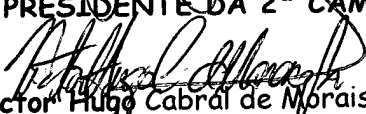
ATA DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 70ª (septuagésima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2774/2015 - Auto de Infração: 1/201513788. Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade e pedido de perícia nele suscitados, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. Ausente a este julgamento, por motivo justificado, a Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. **Processo de Recurso nº 1/1745/2016 - Auto de Infração: 1/201607366. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A - PETROLUSA.** Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos, dar-lhes parcial provimento, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo a cobrança da multa e mantendo a cobrança do imposto, ressaltando o direito ao creditamento do valor pago, conforme previsto art. 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 30.511/2011. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo com a manifestação

Ata da 70ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de novembro de 2018 - 8h30min.

oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Sávio Mourão de Oliveira e Dr. Arcelo Sanford Neto. Ausente a este julgamento, por motivo justificado, a Conselheira Agatha Louise Borges Macedo. **Processo de Recurso nº 1/2775/2015 - Auto de Infração: 1/201513784. Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade e pedido de perícia nele suscitados, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/2776/2015 - Auto de Infração: 1/201513783. Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares de nulidade e pedido de perícia nele suscitados, adotando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar parcialmente procedente o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (catorze) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.**



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

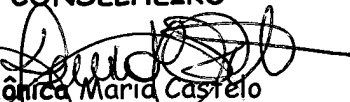
Aos 14 (*catorze*) dias do mês de novembro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 71ª (*septuagésima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5197/2017 - Auto de Infração: 1/201715044. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/191/2015 - Auto de Infração: 1/201412807. Recorrente: REDE BRASIL MÁQUINAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS.** Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/192/2015 - Auto de Infração: 1/201413118. Recorrente: REDE BRASIL MÁQUINAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de

Ata da 71ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de novembro de 2018 - 8h30min.

Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/199/2015 - Auto de Infração: 1/201413130. Recorrente: REDE BRASIL MÁQUINAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

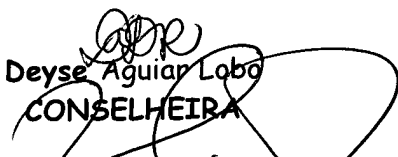

Victor Hugo Cabral de Morais Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de novembro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 72ª (*septuagésima segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2663/2014 - Auto de Infração: 1/201406073. Recorrente: LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte: **1. Com relação à preliminar de extinção em função da ocorrência da decadência do direito do Fisco lançar eventual crédito tributária relativo aos meses de março a junho de 2009, com base no art. 150, § 4º do CTN - afastada, por voto de desempate da Presidente, com fundamento nos artigos 149, inciso V e 173, inciso I, ambos do CTN.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo, que acataram o pedido da parte. **2. Com relação a alegação de ausência de elementos probatórios fundamentadores da autuação - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o trabalho de fiscalização foi baseado nos documentos apresentados pelo próprio contribuinte, quais seja, notas fiscais de saídas e recolhimentos efetivados através de DAE's, consultados nos sistemas informatizados da SEFAZ.** **3. Com relação à alegação do representante da recorrente, de que o Termo**

Ata da 72ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de novembro de 2018 - 8h30min.

de Acordo existente não tem o condão de fazer com que o contribuinte tenha que pagar imposto sobre fato gerador não ocorrido, uma vez que a fiscalização está cobrando ICMS sobre a quantidade de garrações que o contribuinte não vendeu - Rejeitada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que esta Câmara de Julgamento não pode afastar Termo de Acordo celebrado entre a Recorrente e a SEFAZ, e que o Regime Especial de Tributação encontra fundamento na Instrução Normativa 16/2006 e Instrução Normativa 16/2009. 4. Na sequência, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/2662/2014 - Auto de Infração: 1/201406043. Recorrente: LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia para: 1. Excluir do levantamento as operações com garrações de 20 litros, considerando que a tributação aplicada aos mesmos segue a sistemática prevista na Instrução Normativa 16/2006 e Termo de Acordo 632/2006, renovado pelo Termo de Acordo 198/2009; 2. Intimar a parte para indicar Assistente Técnico para prestar informações e apresentar documentos que possam contribuir com o trabalho pericial. 3. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/2661/2014 - Auto de Infração: 1/201406084. Recorrente: LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância, considerando inadequada a metodologia utilizada pela fiscalização, uma vez que não permite afirmar com segurança se a empresa cometeu ou não a infração denunciada, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior e Mônica Maria Castelo, que em razão de não acatarem a nulidade, votaram pelo retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento. O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior se manifestou no seguinte sentido: *"Entendo que foi realizado um levantamento quantitativo de rótulos, conforme bem demonstrado nas In-*

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'LW' and another signature below it, along with a small circular stamp or mark at the bottom right.

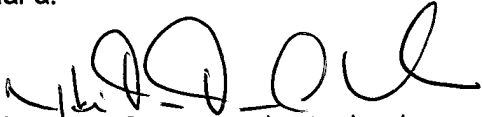
*formações Complementares, que apurou a omissão de saídas, sendo considerado válido de acordo com o art. 92 da Lei nº 12.670/96. Ademais, foram utilizadas pela fiscalização, as informações contidas na escrituração do contribuinte, que não consta qualquer estorno dos créditos de ICMS oriundos de perda de rótulos." A Conselheira Mônica Maria Castelo acatou os argumentos contrários à nulidade e complementou nos seguintes termos: "Entendo ainda, que foi oportunizado ao contribuinte, informar percentual de perda de rótulos por meio do termo de Intimação nº 2014.13950, não havendo nenhuma resposta neste sentido." Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3709/2017 - Auto de Infração: 1/201408276. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: IZADORA BEZERRA DE CARVALHO. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar totalmente **procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.*



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/403/2014 - Auto de Infração: 1/201316916. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte: 1. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput, e § 2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99 - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi desenvolvida por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo de duração estabelecido e iniciado a partir do Termo de Início de Fiscalização nº 2013.34749. 2. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput, e § 3º, do Decreto nº 25.468/99 - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há qualquer circunstância em que seja inviabilizada a ampla defesa do autuado, pois os autos apresentam informações e documentação suficientes ao esclarecimento sobre a infração, bem como foi dado ao contribuinte diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados. 3. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte - foi afastado com fundamento no art. 97, incisos I e**

Ata da 73ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de novembro de 2018 - 8h30min.

II, da Lei nº 15.614/2014, considerando que os quesitos apontados no Recurso Ordinário se referem aos registros contábeis da empresa. No entanto, a autuação se refere a levantamento quantitativo de estoque - método fiscal de análise, e que a parte não aponta especificamente quais os equívocos contidos no levantamento de estoque. Ademais o SLE utilizou a base de dados fornecida pelo contribuinte e consubstanciou a existência da omissão de saída. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheira Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. **Processo de Recurso nº 1/404/2014 - Auto de Infração: 1/201316917. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte:** **1. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput, e § 2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99 - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi desenvolvida por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo de duração estabelecido e iniciado a partir do Termo de Início de Fiscalização nº 2013.34749.** **2. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput, e § 3º, do Decreto nº 25.468/99 - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há qualquer circunstância em que seja inviabilizada a ampla defesa do autuado, pois os autos apresentam informações e documentação suficientes ao esclarecimento sobre a infração, bem como foi dado ao contribuinte diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados.** **3. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte - foi afastado com fundamento no art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, considerando que os quesitos apontados no Recurso Ordinário se referem aos registros contábeis da empresa. No entanto, a autuação se refere a levantamento quantitativo de estoque - método fiscal de análise, e que a parte não aponta especificamente quais os equívocos contidos no levantamento de estoque. Ademais o SLE utilizou a base de dados fornecida pelo contribuinte e consubstanciou a existência da omissão de saída.** **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheira Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. **Processo de Recurso nº 1/405/2014 - Auto de Infração: 1/201316918. Re-**

corrente: **BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira **MÔNICA MARIA CASTELO.** Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte: 1. **Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput, e § 2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99** - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi desenvolvida por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo de duração estabelecido e iniciado a partir do Termo de Início de Fiscalização nº 2013.34749. 2. **Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput, e § 3º, do Decreto nº 25.468/99** - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há qualquer circunstância em que seja inviabilizada a ampla defesa do autuado, pois os autos apresentam informações e documentação suficientes ao esclarecimento sobre a infração, bem como foi dado ao contribuinte diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados. 3. **Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte** - foi afastado com fundamento no art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, considerando que os quesitos apontados no Recurso Ordinário se referem aos registros contábeis da empresa. No entanto, a autuação se refere a levantamento quantitativo de estoque - método fiscal de análise, e que a parte não aponta especificamente quais os equívocos contidos no levantamento de estoque. Ademais o SLE utilizou a base de dados fornecida pelo contribuinte e consubstanciou a existência da omissão de saída. 4. **No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. Processo de Recurso nº 1/408/2014 - Auto de Infração: 1/201316915. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte: 1. **Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput, e § 2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99** - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi desenvolvida por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo de duração estabelecido e iniciado a partir do Termo de Início de Fiscalização nº 2013.34749. 2. **Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput, e § 3º, do Decreto nº**

25.468/99 - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há qualquer circunstância em que seja inviabilizada a ampla defesa do autuado, pois os autos apresentam informações e documentação suficientes ao esclarecimento sobre a infração, bem como foi dado ao contribuinte diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados. **3. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte** - foi afastado com fundamento no art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, considerando que os quesitos apontados no Recurso Ordinário se referem aos registros contábeis da empresa. No entanto, a autuação se refere a levantamento quantitativo de estoque - método fiscal de análise, e que a parte não aponta especificamente quais os equívocos contidos no levantamento de estoque. Ademais o SLE utilizou a base de dados fornecida pelo contribuinte e consubstanciou a existência da omissão de saída. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheira Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (*vinte e um*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



Victor Hugo Cabral de Morais Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Caspelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de novembro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 74ª (*septuagésima quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5652/2017 - Auto de Infração: 2/201717176. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/409/2014 - Auto de Infração: 1/201316902. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte: 1. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput, e § 2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99 - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi desenvolvida por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo de duração estabelecido e**

Ata da 74ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de novembro de 2018 - 8h30min.

iniciado a partir do Termo de Início de Fiscalização nº 2013.34749. **2. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput, e § 3º, do Decreto nº 25.468/99** - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há qualquer circunstância em que seja inviabilizada a ampla defesa do autuado, pois os autos apresentam informações e documentação suficientes ao esclarecimento sobre a infração, bem como foi dado ao contribuinte diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados. **3. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte** - foi afastado com fundamento no art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, considerando que os quesitos apontados no Recurso Ordinário se referem aos registros contábeis da empresa. No entanto, a autuação se refere a levantamento quantitativo de estoque - método fiscal de análise, e que a parte não aponta especificamente quais os equívocos contidos no levantamento de estoque. Ademais o SLE utilizou a base de dados fornecida pelo contribuinte e consubstanciou a existência da omissão de saída. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. **Processo de Recurso nº 1/406/2014 - Auto de Infração: 1/201316909. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e deliberar sobre as seguintes questões, apresentadas pelo contribuinte: **1. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput, e § 2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99** - afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi desenvolvida por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo de duração estabelecido e iniciado a partir do Termo de Início de Fiscalização nº 2013.34749. **2. Com relação à preliminar de nulidade da ação fiscal em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput, e § 3º, do Decreto nº 25.468/99** - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há qualquer circunstância em que seja inviabilizada a ampla defesa do autuado, pois os autos apresentam informações e documentação suficientes ao esclarecimento sobre a infração, bem como foi dado ao contribuinte diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados. **3. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte** - foi afastado com fundamento no art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, considerando que os quesitos apontados no Recurso Ordinário se referem aos registros contábeis da empresa. No entanto, a autuação se refere a levantamento quantitativo de estoque - método fiscal de análise, e que a parte não aponta especificamente quais os equívocos contidos no levantamento de estoque. Ademais o SLE utilizou a

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. A large, prominent signature is written in black ink, appearing to be 'MIA'. To its right, there are smaller, less legible initials, possibly 'SOP' and another set of initials. The signatures are written over the bottom portion of the text area.


base de dados fornecida pelo contribuinte e consubstanciou a existência da omissão de saída. 4. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente convocado, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu à sessão para sustentação oral do recurso. **Processo de Recurso nº 1/1758/2011 - Auto de Infração: 1/201104232.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.** Relatora: Conselheira **DEYSE AGUIAR LOBO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme laudo pericial de fls. 127 a 138, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e dois*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Morais Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Berges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO